



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE OBRAS.
4. VEREADORES.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2008.**

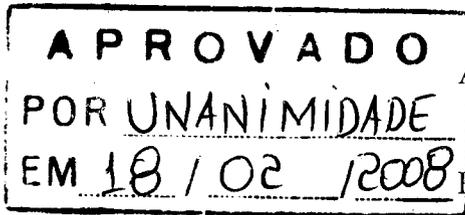
Altera a Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba.

José Maria da Silva  
Diretor Legislativo

18.02.2008

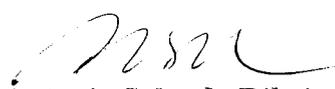
João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica substituído o Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas – Anexo 7 constante do inciso X, art. 174 da Lei Complementar nº 03, de 10.10.2006, pela tabela integrante desta Lei, que contém as taxas de ocupação máximas das referidas zonas e suas características.**



**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Pindamonhangaba, 15 de fevereiro de 2008.

  
João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas – Anexo 7**

<b>ZONAS</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>ZC</b>	USO MISTO - ALTA DENSIDADE	0,80
<b>ZM</b>	USO MISTO - MÉDIA DENSIDADE	0,65
<b>ZMe</b>	USO MISTO - BAIXA DENSIDADE EM MZU E NUCLEO URBANO DESTACADO	0,30
<b>ZPR</b>	USO RESIDENCIAL E COMÉRCIO DE APOIO - BAIXA DENSIDADE	0,65
<b>ZPADE</b>	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E INSTITUCIONAL	0,10
<b>ZIA</b>	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER	0,10
<b>ZEIa</b>	INDUSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇO <b>VIRTUALMENTE SEM RISCO AMBIENTAL</b>	0,65
<b>ZEIb</b>	INDUSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇO <b>DE RISCO AMBIENTAL LEVE</b>	0,65
<b>ZI</b>	USO INDUSTRIAL DE <b>RISCO AMBIENTAL MODERADO</b>	0,65
<b>NR</b>	NÚCLEO RURURBANO EM APA	0,10

**APROVADO**  
**POR UNANIMIDADE**  
**EM 18 / 02 / 2008**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 012 / 2008**

**Altera a Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Jânio Ardito Lerário**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba.

O presente projeto visa substituir na Lei do Plano Diretor o **Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas – Anexo 7** constante do inciso X, art. 174, por nova tabela contendo somente as taxas de ocupação máximas das referidas zonas e suas características.

Tal alteração se faz necessária visto que as características de Uso e Ocupação das Zonas deverão ser tratadas no Código de Obras, a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Vale ressaltar que a matéria foi objeto de discussão e aprovação pela Audiência Pública realizada em 14/02/2008.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênica para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível para que cumprindo com a exigência legal, invocamos o disposto no art.44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressarmos a V.Exa protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de fevereiro de 2008.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**